

Autógrafo n. 6/61

PROJETO DE LEI Nº 8/61/PM

L E I Nº 339

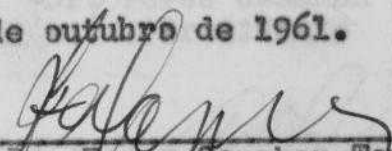
A Câmara Municipal de Palmital, decreta:


Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, pelo seu Prefeito Doutor Waldyr Faro, autorizada a assinar convênio com o Departamento dos Correios e Telégrafos, para a construção de prédio próprio para a Agência Postal Telegráfica de Palmital, em terreno da Municipalidade, a ser doado ao Departamento dos Correios e Telégrafos, situado à esquina da Rua Francisco Severino da Costa, antiga Rua Dr. Cussy de Almeida, com a Rua 7 de Setembro, nesta Cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, - resultantes da lavratura de escrituras, etc., correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, 5 de outubro de 1961.


-Dr. Heres Canahan Tanus-
Presidente


-José Vasconcelos Leite-
-1º Secretário-

promulgada em 12 de outubro 61